



h
A

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA E O MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**

Considerando a importância da cooperação entre as autarquias e as associações empresariais para o desenvolvimento e a dinamização empresarial, e consequentemente, a economia das ilhas;

Considerando que a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada possui a estrutura, tem a experiência, a capacidade técnica e humana para apoiar, desenvolver e fortalecer o tecido empresarial da sua área de influência;

Considerando que a cooperação entre as duas entidades, dentro de um espírito de colaboração e de cooperação, tem sido uma forma de dinamizar e potenciar resultados que impactam diretamente a economia de Santa Maria, beneficiando todos os seus intervenientes;

Considerando que devido à sua dimensão, as empresas sedeadas em Santa Maria necessitam de apoio direto de modo a rentabilizar oportunidades do mercado, na designada época alta;

Considerando que tem sido lema desta Associação cooperar com as autarquias em projetos e atividades que impactem positivamente a economia local e regional, gozando estas de um relacionamento de proximidade privilegiado com os empresários e outros organismos responsáveis pela promoção da atividade empresarial;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 33º/1, alíneas o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12/9, à câmara municipal compete deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como é o caso das actividades do âmbito funcional e estatutário próprio da Câmara do Comércio e Indústria;

É acordado o seguinte protocolo de cooperação entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, adiante designada por CCIPD, representada pelo Presidente da Direção, Mário José Amaral Fortuna e o Município de Vila do Porto, adiante designada por MVP, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, que se rege pelas seguintes cláusulas:



h

A

CLÁUSULA 1.ª

O presente protocolo tem por objetivo complementar o investimento efetuado anualmente pelo MVP, através do apoio a entidades que promovem atividades de animação em Santa Maria, e, em cooperação com a CCIPD, através da sua delegação de Santa Maria, permitir às empresas Marienses, nomeadamente àquelas com estabelecimentos em locais já definidos de maior interesse, desenvolver atividades de animação e de promoção direcionadas à população local e a turistas.

CLÁUSULA 2.ª

1. Serão alvo de apoio as empresas sedeadas no Município de Vila do Porto com actividades específicas mencionadas no número seguinte, designadamente as com estabelecimentos na Rua Dr. Luís Bettencourt e na Rua Teófilo Braga até à Igreja Matriz, em Vila do Porto, e as com estabelecimentos na Praia Formosa, nos Anjos, em São Lourenço e na Maia.
2. Os apoios previstos resultantes do protocolo celebrado entre a CCIPD e o Município de Vila do Porto são direcionados a empresas com atividade específica no ramo da Restauração e Similares, inseridos na Divisão 56 da CAE-Rev3, podendo ser considerados, também, estabelecimentos da divisão 55.

CLÁUSULA 3.ª

1. A CCIPD será responsável pela divulgação da iniciativa junto das empresas alvo, quer sejam ou não suas associadas.
2. Será da responsabilidade da CCIPD a operacionalização do apoio e das suas regras de funcionamento, em coordenação com MVP.

CLÁUSULA 4.ª

1. Serão apoiadas iniciativas de animação, de empresas ligadas ao setor da restauração, que atraíam visitas de potenciais clientes.



2. Não serão apoiadas atividades que coincidam com eventos já referências, como é o caso das Festas de São João, Festas 15 de Agosto, Festival Maia Folk, Festival de Blues e Festival Maré de Agosto.
3. Não serão ainda apoiadas atividades que coincidam com as principais Festas das Freguesias de São Pedro, Almagreira, Santa Bárbara e Santo Espírito.

CLÁUSULA 5.ª

Será apoiado apenas um evento por dia no período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Maio, no entanto poderão ser apoiados até dois eventos no mesmo dia no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro.

CLÁUSULA 6.ª

Constituem obrigações da CCIPD:

- a) Divulgar os incentivos e sensibilizar as empresas para a iniciativa;
- b) Rececionar as candidaturas, analisar e enviar informação ao MVP;
- c) Calendarizar e promover as ações;
- d) Proceder ao pagamento do incentivo por empresa, mediante a apresentação de comprovativos da sua execução;
- e) Elaborar e enviar relatórios de execução ao MVP.

CLÁUSULA 7.ª

Constituem obrigações do MPV:

- a) Transferir para a CCIPD o montante do apoio no valor de 6.000.00€ (SEIS MIL EUROS), logo que devidamente enquadrada a verba em deliberação municipal e cabimentada orçamentalmente nos termos legais;
- b) Acompanhar as atividades a desenvolver e propor, caso entenda, medidas de melhoria;
- c) Contribuir e participar nas atividades conjuntas prevista neste protocolo;
- d) Propor medidas corretivas para a obtenção dos objetivos deste protocolo.



CLÁUSULA 8.ª

Este Protocolo poderá ser denunciado por comum acordo, ou apenas por uma das partes, em caso de incumprimento das obrigações nele estabelecidas, devendo neste caso, a outra parte ser notificada com a antecedência mínima de 30 dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª

O presente Protocolo terá a vigência durante o ano de 2015, automaticamente renovável se nenhuma das partes o denunciar e sempre sujeito anualmente às legais deliberações e cabimentação de verbas camarárias.

Vila do Porto, 03 de agosto de 2015.

Pela Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Pelo Município de Vila do Porto